



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

se encontra registrado no Livro de 1993
038/93
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINI
Oficial Interino

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINI
Oficial Interino
REGENTE FEIJÓ - SP.

"L E I Nº 1.684/93"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º) Para o pagamento de seus débitos junto à Caixa Econômica Federal existentes até 31 de Dezembro de 1.992, referentes ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1.993.
- Art. 2º) Fica a União autorizada a antecipar, por sub-regação o desconto de 3% (três por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decidualmente, à Caixa Econômica Federal, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado na amortização do débito referenciado, até sua plena quitação.
- Art. 3º) O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário, para pagamento do débito objeto do presente parcelamento, bem como para quitação das contribuições normais devidas, a partir de 01.01.93, resultante do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 05 DE OUTUBRO DE 1.993


REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO